



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

AE 5

## LEI Nº 2261 DE 26 DE NOVEMBRO 2.002 Projeto de Lei n.º 127/02, do Ver. Rogério Frediani

**Estabelece critérios ao licenciamento de postos flutuantes de abastecimento de combustível, nas baías de Ubatuba.**

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O licenciamento de postos flutuantes de abastecimento de combustível, nas baías de Ubatuba, atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente, atenderá aos critérios seguintes:

**I** – o licenciamento será concedido para a instalação de postos flutuantes em pontos determinados, dentro de cada uma das baías do litoral de Ubatuba;

**II** – não poderão ser licenciados postos flutuantes nas baías que já estejam sendo atendidas por postos de abastecimento instalados em terra firme que possuam bombas em atracadores que permitam o abastecimento direto das embarcações.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 26 de novembro de 2.002**

  
**Gerson de Oliveira – PMDB**  
**Presidente**